



CIDADE DE
SÃO PAULO

PLOA

Projeto de Lei Orçamentária Anual

2024

Caderno I

Anexo de Demonstrativos Gerais



PLOA 2024

SUMÁRIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	3
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	4
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS	5
DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.976, DE 18 DE JULHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.....	7
DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA – LEI Nº 17.976/2023 – LDO 2024 - Art. 19, V.	9
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA	114
DEMONSTRATIVO DO VALOR PROPOSTO REFERENTE AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	115
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2023	118
ALTERAÇÕES DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DE 2023.....	119
DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	120



CONSOLIDADO GERAL
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Exercício: 2024
R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	55.870.214.322	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.886.062.256
CONTRIBUIÇÕES	3.884.011.092	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.381.401.100
RECEITA PATRIMONIAL	4.247.195.233	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.445.512.547
RECEITA DE SERVIÇOS	193.346.131		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.616.115.808		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.595.220.241		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	575.971		
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.561.136.554		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.703.629		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	410.745.259		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.469.239		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.373.733.073		
	99.764.466.552		93.712.975.903
		SUPERÁVIT CORRENTE:	6.051.490.649
Total:	99.764.466.552	Total:	99.764.466.552
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE:	6.051.490.649		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.300.159.578	INVESTIMENTOS	14.946.342.039
ALIENAÇÃO DE BENS	110.814.003	INVERSÕES FINANCEIRAS	285.153.799
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	25.584.458	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.523.609.285
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	820.072.467		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.628.283.968		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	93.700.000		
	10.978.614.474		16.755.105.123
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	275.000.000
Total:	17.030.105.123	Total:	17.030.105.123
RESUMO			
Receitas Correntes	99.764.466.552	Despesas Correntes	93.712.975.903
Receitas Capital	10.978.614.474	Despesas Capital	16.755.105.123
		Reserva de Contingência	275.000.000
Total:	110.743.081.026	Total:	110.743.081.026



CONSOLIDADO GERAL
Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Receitas por Suas Fontes	Valor	Despesas por Funções de Governo	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	55.870.214.322	Legislativa	1.456.781.464
CONTRIBUIÇÕES	3.884.011.092	Judiciária	267.093.454
RECEITA PATRIMONIAL	4.247.195.233	Administração	3.189.865.981
RECEITA DE SERVIÇOS	193.346.131	Defesa Nacional	487.871
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.616.115.808	Segurança Pública	1.248.738.728
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.595.220.241	Relações Exteriores	29.015.355
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.300.159.578	Assistência Social	2.305.272.020
ALIENAÇÃO DE BENS	110.814.003	Previdência Social	20.007.391.927
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	25.584.458	Saúde	19.011.530.011
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	820.072.467	Trabalho	343.889.049
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.628.283.968	Educação	25.987.727.965
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	575.971	Cultura	1.006.652.837
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.561.136.554	Direitos da Cidadania	519.671.674
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.703.629	Urbanismo	8.501.293.214
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	410.745.259	Habitação	5.396.894.031
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	9.469.239	Saneamento	1.715.984.783
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	4.373.733.073	Gestão Ambiental	659.915.079
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	93.700.000	Ciência e Tecnologia	5.808.284
		Agricultura	7.923.647
		Comércio e Serviços	761.400.604
		Comunicações	164.245.832
		Transporte	11.783.313.672
		Desporto e Lazer	445.747.310
		Encargos Especiais	5.651.436.234
		Reserva de Contingência	275.000.000
Total da Receita:	110.743.081.026	Total da Despesa:	110.743.081.026

**PLOA2024****DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS**

O demonstrativo abaixo apresenta a compatibilidade da programação da Proposta Orçamentária com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2024 (Lei nº 17.976 de 18 de julho de 2023, em que foram estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período de 2024 a 2026).

Cabe aqui destacar que para efeito deste demonstrativo já se inclui a previsão de alteração da meta de resultado nominal, conforme art. 18 do Projeto de Lei Orçamentária.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

PLOA2024

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes	
	Metas para 2024 ³	Projeções LOA 2024
Receita Total	107.330.553.372	110.743.081.026
Receitas Primárias (I) ¹	87.870.999.849	87.541.774.940
Despesa Total	113.330.553.372	110.743.081.026
Despesas Primárias (II) ¹	97.106.639.743	94.645.890.495
Resultado Primário - sem RPPS (III) = (I - II)	-9.235.639.894	-7.104.115.555
Dívida Consolidada ³	37.082.824.284	38.619.393.292
Dívida Contratual	9.483.845.551	9.973.795.899
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos ³	27.598.929.038	28.645.547.698
Outras Dívidas	49.695	49.695
(-) Deduções ²	19.377.911.703	21.554.471.938
Dívida Consolidada Líquida Início do Período (IV)	1.076.752.361	3.296.506.817
Dívida Consolidada Líquida Final do Período (V) ³	17.704.912.581	17.064.921.354
Resultado Nominal (VI = IV - V)	-16.628.160.220	-13.768.414.537

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Receitas e despesas primárias, exceto RPPS (MDF/STN 13ª Edição).

2 - Valor da dedução não considera saldos de superavit a serem utilizados no exercício

3 - Valores da Dívida Consolidada, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal atualizados conforme proposta de Lei Orçamentária para 2024

Do demonstrativo acima, observa-se que existe compatibilidade entre os valores previstos em caso de execução do orçamento conforme Proposta apresentada, havendo, ainda, espaço para utilização do superavit financeiro existente ao término de 2022 em despesas primárias, conforme previsto pela LDO, porém no valor de até R\$ 2.131 milhões.

DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.976, DE 18 DE JULHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024
I	Sustentabilidade	Na medida em que o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão fiscal responsável e comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público, a elaboração do PLOA considerou a manutenção das políticas e dos serviços públicos voltados à população, as metas e prioridades da Administração, os projetos em andamento e os objetivos pactuados no Plano Diretor Estratégico vigente, no Programa de Metas 2021-2024, no Plano Plurianual de Ações 2022-2025 e na Agenda Municipal 2030, para garantir uma programação orçamentária eficiente e que proporcione a efetividade da ação pública.
II	Participação da sociedade civil e controle social	Considerando que o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação, o PLOA atende a esse princípio com a realização do processo participativo Orçamento Cidadão, que contou com duas rodadas de audiências públicas eletrônicas regionalizadas para coleta e priorização de propostas da população, bem como a coleta de propostas no Portal Participe+, seguida de priorização pelo Conselho Participativo Municipal e eleição das propostas prioritárias pela população, no mesmo Portal, culminando na realização de audiências públicas devolutivas em outubro, para apresentação das análises de viabilidade das propostas eleitas, conforme o Caderno VI do PLOA; e ações de transparência ativa relacionadas à execução orçamentária em geral, com disponibilização de dados abertos de orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, por meio do Portal Participe Mais.

Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024
III	Justiça social	Posto que o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo, o PLOA é um dos principais instrumentos de atendimento desse princípio, o que se verifica na programação orçamentária prevista para ações de seus órgãos e entidades. Destaca-se, ainda, a adoção do Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, previsto no art. 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), que propõe a aplicação prioritária de uma parcela do orçamento público do quadriênio 2022-2025 em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, menor acesso à infraestrutura e maior população.
IV	Transparência	Dado que o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando-se o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples (Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020), promove esse princípio não apenas com a disponibilização de dados abertos de orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, por meio do Portal Participe Mais, mas também com a participação em ações e eventos voltados à promoção do acesso da população às informações orçamentárias e a disponibilização de informações sobre orçamento público em linguagem simples e acessível, por meio do Caderno do Orçamento, publicado anualmente e disponível no portal oficial.

DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA – LEI Nº 17.976/2023 – LDO 2024 - Art. 19, V.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal; no artigo 137, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município; e ainda no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), acompanha a presente proposta orçamentária relativa ao ano de 2024, demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. É importante ressaltar que a estimativa ora apresentada tem cunho eminentemente técnico, ou seja, somente se realizará caso as operações comerciais que fazem nascer o direito de o Município tributar, efetivamente ocorram, tal como orçado. Ademais, a concessão de benefícios fiscais possui mais de uma função, atuando ora com caráter social, ora com caráter de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, sendo que neste último caso a renúncia fiscal contribui para o crescimento da arrecadação.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2024, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 27,41 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela a seguir.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)
	2024
Gasto tributário	2.677,05
Alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	19.602,33
Imunidades Constitucionais	4.990,22
Benefícios financeiros e creditícios	144,53
Total	27.414,14

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.



PLOA 2024

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2024	2025	2026
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.211,69	2.311,96	2.421,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	394,99	415,47	427,45
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	28,39	30,30	32,32
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	41,97	44,04	46,11
Total	2.677,05	2.801,76	2.927,70

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,76 bilhão em 2024. Para maiores informações sobre esses casos, acesse também a página sobre isenções municipais no link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2024, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para o exercício de 2024, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.



PLOA 2024

Valores em R\$ milhões							
Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	Renúncia de Receita	Metodologia resumida
						Estimada para 2024	
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacaré, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	1,60	Aplicado fator especial de 50%, na emissão geral, para os SQLs ativos com código de imunidade e isenção "385" em qualquer exercício, no cadastro de notificação. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).		Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 109.
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei nº 17.719, de 26	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do		Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 110.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

				de novembro 2021)	artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).		
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	23,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "330" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.		
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	4,24	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "320" e "665" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	9,33	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "315","316","516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	8,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.	0,16	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.



PLOA 2024

9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,28	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.	20,49	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.



PLOA 2024

12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,38	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "400", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes. Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.	0,48	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SCLs com cód. de imunidade e isenção "396" ou "395" no cadastro de notificação ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;	35,66	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.



PLOA 2024

					b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;		
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:		Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. Para 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 77-A, pois a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,51	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.	33,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.



PLOA 2024

18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	33,78	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento entre 2016 e 2022. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	11,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.



PLOA 2024

21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021)	4,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos. § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.	222,90	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Considerado redutor nos exercícios de 2022 a 2025 em razão das alterações da Lei 17.719/21, na hipótese de eventual redução dos pedidos em 5%.



PLOA 2024

23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15).	1,45	Até 2021 obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal, com "teatr" em parte do nome do proprietário. Em 2022 e 2023 utilizados os códigos de imunidade e isenção "542" e "543". Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,78	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.	5,19	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023



PLOA 2024

26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,30	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal, localizados dentro do perímetro estabelecido para a isenção. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	7,56	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	6,83	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Metodologia atualizada em 2023 e incluído o cii "615".



PLOA 2024

29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.	-	Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte). Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	20,08	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens 1 da lista, calculamos o desconto máximo de 5% com cenário de adesão de 10% e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	5,11	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens mencionados, calculamos o desconto máximo de 1/6 e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)	-	Revogado pela Lei nº 16.757/2017



PLOA 2024

33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)	131,07	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos.
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para: I - (VETADO) II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023



PLOA 2024

36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016) § 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016) § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)	75,96	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições com o tema Sociedade de Propósito Específico - Habitação de Interesse Social.
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas: I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB; IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de	1,34	Soma do valor devido total de IPTU para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação. Até o exercício atual mantido os valores calculados a partir da Emissão Geral, para demais exercícios, valores atualizados pelo IPCA. Hipótese: 100% desses imóveis tem potencial de isenção.



PLOA 2024

					Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística. § 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais. § 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo: I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público; II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
38-B	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título: I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo); II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo. § 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.	-	Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.



PLOA 2024

38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as NFSe emitidas nos códigos de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos a fim de levantar o potencial estimado máximo de isenção. Com alteração dada pela Lei nº 17.757/21, que conferiu maior alcance à isenção de ISS do que a Lei nº 14.910/09. O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81-A.
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contém em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.	0,03	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.



PLOA 2024

					§ 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers. § 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal. § 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE. § 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.		
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. § 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). § 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias	0,75	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.



PLOA 2024

					previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções: I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo; II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) § 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo: I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de: a) transporte público metropolitano; b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública;	38,40	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS. Acrescidos dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Aplicado um percentual de 25% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 75% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS da legislação municipal. Ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.



PLOA 2024

					II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;		
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art.: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais; II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;	21,87	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS.
42	ISS	Empresas de transporte metropolitano	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metropolitano no Município de São Paulo.	45,64	A Receita Tarifária Operacional do Metrô pode ser obtida nos relatórios da companhia. Adotado IPCA + PIB para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	5,56	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada: I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1; II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4; III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5; IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6; V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8; VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01; VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10; VIII - exposições cinematográficas, descritas no subitem 12.02; IX - composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04; X - lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01; XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04; XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05; XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,	8,85	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.
----	-----	-----------------------	------------------	--	---	------	--



PLOA 2024

					exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06; XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09; XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10; XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13; XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.		
45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04 I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas; II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras; IV - formar público para o cinema.	0,01	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isenta a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cinemas. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.	



PLOA 2024

					§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal. § 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers". Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.		
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	9,84	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe como isento. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	49,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	603,96	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	138,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza,	444,63	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
--	--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,07	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores,		
--	--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	--	---	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	16,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	25,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	25,43	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	0,77	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	30,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.13	ISS	Ortótica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,18	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	1,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,31	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	19,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	6,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,80	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	0,46	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,67	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	63,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	18,38	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,76	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,11	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	2,05	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.04	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.05	ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.06	ISS	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,30	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	6,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	37,68	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	12,35	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.11	ISS	Jardinagem	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					(...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	283,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	60,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					(...)		
47 - 10.0 1	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	29,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.0 4	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	7,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		
--	--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

47 - 10.0 5	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	350,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.0 2	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.0 3	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	5,74	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 11.05	ISS	Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.01	ISS	Espetáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

47 - 12.0 3	ISS	Espectáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.0 5	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,94	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.0 7	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	0,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

47 - 12.1 1	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)	1,78	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 1	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	6,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 2	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	23,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

47 - 13.0 3	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	5,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 4	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	50,28	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 14.0 1	ISS	Sapateiro remendão	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

47 - 14.09	ISS	Alfaiate e costureiro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	2.553,81	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	157,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) (...)	261,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	35,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

47 - 15.1 4	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	58,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.1 5	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	100,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.1 6	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores,	81,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)		
47 - 16.0 1	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.0 2	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.0 2	ISS	Datilografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					(...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 17.0 5	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	34,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.0 7	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	42,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

47 - 17.1 1	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) I) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	141,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.1 1 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	18,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

47 - 19.0 1	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alugueis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	0,04	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Mantido o valor do estudo original
47 - 21.0 1	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	53,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 23.0 1	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	7,16	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
					(...)		
47 - 37.01	ISS	Artista circense e músico	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	1,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;	123,16	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)		
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	133,96	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	2,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	997,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	175,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



PLOA 2024

		programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres					
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	923,72	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	210,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	502,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	15,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	130,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

		por meio da internet					
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.117,72	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	2.103,21	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
51	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
52	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
53	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
54	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

55	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
56	IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 15 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) § 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos:		Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança. Considerados remissos valores até 120 mil.



PLOA 2024

					I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas; II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias. § 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
57-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.	0,02	Valor devido do único contribuinte possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA a partir de 2023.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

57-B	IPTU	Moradias estudantis	Remissão	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitados os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.	-	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA.
58	ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região. § 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023



PLOA 2024

					§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. § 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.		
59	ISS	Entidades assistenciais sem fins lucrativos	Remissão	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017	Art. 27. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título. § 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à data da publicação desta lei. § 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem. § 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou	-	Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de AII por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes situações de AII: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto', 'Recurso', 'Recurso de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes.



PLOA 2024

					certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. § 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência		
60	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 5º Ficam remitidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos: I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.	31,76	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
61-A	TRSS		Readequação das Faixas de EGRS	Lei nº 16.398, de 09/03/16		-	Item desativado a partir de JAN/2020
61-B	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da	-	Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente aos débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores remitidos

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
62	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,34	Estimativa do potencial renunciado calculada considerando 100% do imposto predial, para contribuintes com cód. imune e Isento "330" e cobrança normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: doação de 100% do valor devido.
63	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007) Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	4,49	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
64	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94	Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

65	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 15.891, de 07/11/13 Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na data do fato gerador, desde que o ato transmissivo: I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013) § 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo. § 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002) § 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada. § 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



PLOA 2024

66	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011) II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	--	---



PLOA 2024

				X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a		
--	--	--	--	--	--	--



PLOA 2024

					Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
67	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;	0,61	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.



PLOA 2024

					b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
					§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
68	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:	1,14	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.



PLOA 2024

					a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
69	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
70	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
71	ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; § 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo somente será concedido quando: I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado; II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado. § 3º Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.		
72	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei. § 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14256/2006) a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial; b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão	0,00	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					"Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º de seu art. 1º, compreendendo: I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento; II - aquisição de terrenos; III - execução de obras (materiais e mão-de-obra); IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento. § 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo. § 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos		
--	--	--	--	--	---	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 6º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento. § 7º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão. § 8º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado. § 9º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo. § 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).	
--	--	--	--	--	---	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

73	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	28,34	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
74	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública; II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória	0,05	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
75	ISS	Sociedades Uniprofissionais - SUP	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12	1.054,65	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. § 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - tenham como sócio pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade;	demais exercícios. 2021 pro-rata die (até julho).
--	--	--	--	--	---	---



PLOA 2024

				III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar; V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços. VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de		
--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) §6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. § 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 12. As faixas de receita bruta mensal são: (Incluído pela Lei nº		
--	--	--	--	--	---	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº	
--	--	--	--	--	--	--

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem). (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
76	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.	100,00	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023



PLOA 2024

77-A	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	1.804,51	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15)
77-B	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	27,80	Calculado a do valor constante na declaração de imunidade preenchida pelo contribuinte, considerada alíquota de 3%. Para os exercícios futuros foram utilizados os valores atualizados pelo IPCA.
77-C	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:	3.157,91	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.



PLOA 2024

					a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.		
78-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: § 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)	-	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
78-B	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.		Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
79	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;	4.208,35	Até 2023, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para o exercício de 2024, aplicou-se IPCA e redutor de 1,0% em razão do fator de obsolescência. A partir de 2025 aplicou-se IPCA e redutor de 8%, em razão do Inciso I do dispositivo.



PLOA 2024

					II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios. § 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021) § 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)		
80-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.	-	Hipótese: Foi estimado o total de metros quadrados dos imóveis incluídos na anistia e, a partir desse valor, foi estimado o montante da renúncia considerando o valor médio do IPTU por metro quadrado por exercício. No estudo inicial assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
80-B	ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.	-	Hipótese: Primeiramente, foi estimada a área total dos imóveis abrangidos pela anistia. Em seguida, a partir dos dados da emissão geral de 2014, foi estimada a proporção de imóveis isentos de padrão médio ou baixo, uso residencial, no total da área lançada. Por fim, para estimativa da renúncia, a área total anistiada foi multiplicada pela proporção de imóveis isentos em 2014, sendo aplicada sobre esse produto a alíquota do ISS incidente sobre serviços de construção civil,

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

							considerando o valor do metro quadrado com grau de absorção pequeno de mão de obra. No estudo assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
81	IPTU	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações carnavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade carnavalesca.		Não existem pedidos em andamento e segundo informação de DIMIS em 08/2022, novas isenções dependem da alteração da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018.
81 - A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,06	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as notas fiscais emitidas com a marcação de isenção. Até abril de 2021, calculado através do Item 38 - A.
82	ISS/IPTU/TFE/TFA	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei. Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da LEI nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta LEI, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos os débitos em aberto de ISS, IPTU, TFE, TFA, inclusive em parcelamento ou em auto de infração. Calculamos a remissão do IPTU/ISS/taxas para exercícios anteriores e débitos em aberto, e calculamos o fluxo futuro de IPTU para a isenção aplicando IPCA. Remissão em 2019.



PLOA 2024

83-A	ITBI	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito; IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.	-	Atualmente, não há débitos de ITBI inscritos no PIME.
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito;	9,24	Valor estimado a partir do montante total (sem correção) de créditos incluídos no Programa. Cálculo realizado a partir dos valores renunciados em 2021.



PLOA 2024

					IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.		
84	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
85	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
86	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
87	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Projeto de Lei Orçamentária Anual

					eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
88	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
89	ITBI	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 8º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.



PLOA 2024

					autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
90	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 22 Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta Lei, o que ocorrer primeiro; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
91	ISS, IPTU e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da	0,07	Hipótese: concessão de isenção de ISS para 100% das declarações do GDS em 2024. Valor estimado a partir da arrecadação do ISS de 2022 para os CNPJs com declarações no GDS. Aplicados PIB Serviços e IPCA efetivos, para 2022 e previstos para 2023.



PLOA 2024

					entrada em vigor desta Lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo art. 1º desta Lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta Lei, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários. Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).		
92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;	1.668,42	Para 2021 e 2022, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Para 2023, valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público para 2023, subtraída da previsão aproximada de 26/01/2022 da arrecadação da TRSS e TRSD. Para exercícios futuros utilizado o IPCA
93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:	182,76	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.



PLOA 2024

					I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.		
94	ISS e Taxas	Contribuintes Autuados até 31/12/1999	Remissão	Art. 30 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 30. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:		Soma do valor dos débitos em dívida ativa dos autos de infração lavrados até dia 31/12/1999
95	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 31 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:		Em duplicidade com o Item 81-A
96	ISS/IPTU/TFE/TF	Entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento relacionados ao Carnaval	Remissão	Art. 32 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da Lei nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.		Levantamento de débitos dos contribuintes que se enquadram no rol da remissão prevista no artigo em questão.



PLOA 2024

97	IPTU	Proprietários c/ parcelas vencidas não pagas de 01 a 04/21 da Emissão Geral de 21	Anistia	Art. 34 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 34. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.	Para o cálculo da estimativa renúncia, foi considerado o impacto máximo, calculado a partir do valor de multas e juros dos débitos de lançamentos do mesmo exercício, constituídos até abril. A este montante, foi aplicada a taxa recuperação de inadimplência média de abril a novembro, que foi obtida pela média da taxa dos valores devidos até abril e pagos em atraso no mesmo exercício até novembro, considerando o histórico gerado para o cálculo da taxa de inadimplência do IPTU de 2017 a 2020. Foram desconsiderados, eventuais ganhos que poderiam ser gerados a partir de pagamentos de contribuintes estimulados pela oportunidade vantajosa de quitação.
98	IPTU	Entidade representativas de estudantes constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Remissão	Art. 35 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 35. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Valor dos débitos dos contribuintes beneficiados, conforme consulta realizada ao DUC em 06/05/2021. Trata-se do potencial máximo de remissão.
99	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 36 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 36. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.	Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqls com cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo, cobrança diferente de normal e uso "templo". Trata-se do potencial máximo de remissão.



PLOA 2024

					Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
100	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 37 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 37. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqs sem cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo e uso “templo”. Trata-se do potencial máximo de remissão.
101	IPTU	Agremiações Desportivas	Isenção	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social. Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.	37,75	Hipótese , pois depende de pedido adm. Foram considerados 100% dos sqs com utilização múltipla com CNPJ cadastrados de agremiações desportivas que possuem a isenção em outro Imóvel. Para a Remissão: considerado o valor dos débitos em dívida ativa, consulta em 21/07/2021, foi considerada 100% renunciada em a partir de 2023, amortizado em 4 anos já que tb. depende de pedido. Para 2023 1/4 do valor devido lançado na EG e para os demais exercícios, assumiu-se a proporção de 50%, 75% e 100%. A remissão foi considerada 100% renunciada em a partir de 2022, amortizada em 4 anos já que tb. depende de pedido. No futuro, os imóveis abarcados pela isenção serão tratados com CII “330” nas próximas EG.

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

102	IPTU	Carro Elétrico	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 1º da Lei nº 17.563, de 8 de junho de 2021	Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.	-	Não foi considerado renúncia de receita.
103	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	9,43	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.
104	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.	4,35	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, desta forma o impacto subiria ao longo dos anos de acordo com a adesão dos contribuintes. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA.



PLOA 2024

106	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	3,06	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando impacto maior (adesão) sobre a renúncia teórica da média de ISS recolhido nos últimos 5 anos, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
107	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;	0,13	Hipótese. Valor estimado com base em 2% da média do valor arrecadado do ITBI de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Ainda está pendente de regulamentação. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
108	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.	0,02	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base na média da arrecadação da TFE de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.



PLOA 2024

109	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isonção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressaltado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).	1.175,64	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
110	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isonção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressaltado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).	587,85	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
111	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 26º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitados todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.		Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 03/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.



PLOA 2024

112	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 28º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes do anexo III, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
113	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 29º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 29. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
114	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 1º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei, bem como anistiadas as infrações pela não atualização cadastral, relativamente aos imóveis edificadas no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social – HIS no Município de São Paulo, identificados pelos SQL elencados no Anexo Único desta Lei.	Calculados os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos desses imóveis e os de seus respectivos ascendentes. Mantido os valores do estudo original de out/2022
115	ISS, ITBI, TFE e TFA	Entidades religiosas	Remissão	Art. 2º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 2º Vedada a qualquer título a restituição de importâncias já recolhidas, ficam remetidos os créditos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, quanto aos seguintes tributos: I - Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; II - Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, de que trata a Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991;	A identificação dos contribuintes foi realizada através de busca fonética no histórico cadastral dos contribuintes mobiliários e no cadastro de notificação do IPTU. Mantido os valores do estudo original de dez/2022.



PLOA 2024

					III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002; IV - Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, de que trata a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002.		
116	ISS	Advocacia, Advocacia SUP, Advocacia autônomo	Anistia	Art. 3º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 3º Ficam anistiadas as infrações cometidas até a data de publicação desta Lei, referentes ao descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada operação, nota fiscal de prestador de serviços correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Parágrafo único. A anistia não alcança infrações relacionadas a outras obrigações acessórias, ainda que semelhantes, análogas ou decorrentes, nem infrações por descumprimento de obrigação tributária principal.		Levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP e de Autos de Infração e Intimação – AII, considerando os códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Premissas do estudo: 50% do total de litígios ganhos, 50% do total de sucumbência sem emissão de NFS-e, aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação.
117	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade: “Art. 7º § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR) Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.	3,35	Levantamento do percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública e estimativa da perda arrecadatória de ITBI. Mantido o valor original do estudo realizado por SUREM em 2022 para 2023 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.



PLOA 2024

118	TFA	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 8º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.		Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo IPCA e PIB previstos para o ano de 2023.
119	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	PL 448/2023	Isenção de IPTU para contribuintes mais afetados com os efeitos negativos da Cracolândia.	4,40	SQLs elencados no Anexo Único – Respeitado o disposto no Artigo 7º, § 4º, da Lei nº 15.234. de 1º de julho de 2010
120	IPTU, ISS e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	PL 332/2023	Altera as Leis do Triângulo SP (17.332, de 24 de março de 2020) e Requalifica Centro (17.577, de 20 de julho de 2021)	40,00	Estimou-se para os Incisos I a III do Art. 5º da Lei 17.332/2020, respectivamente, os valores de 23,00; 14,00 e 3,00

Projeto de Lei Orçamentária Anual



PLOA 2024

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

A previsão das Receitas da Dívida Ativa para 2024 considerou tanto os pagamentos via Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), quanto pagamentos ordinários.

No caso do PPI, os valores considerados foram os referentes aos parcelamentos firmados e com data de vencimento em 2024, ajustados pela inadimplência histórica, sendo que o último PPI realizado foi em 2021.

Com relação aos pagamentos ordinários, foi considerado o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

Receita da Dívida Ativa	2021	2022	LOA 2023	PLOA 2024
TOTAL	3.275.926	2.077.567	1.941.598	2.260.700
DÍVIDA ATIVA	2.432.752	1.564.257	1.495.300	1.721.495
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.359.139	1.023.166	961.323	1.162.877
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	56.823	13.669	13.474	14.282
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	794.642	296.933	259.763	275.348
iv) ISS - Simples Nacional	45.439	108.768	123.486	122.499
v) JUD	945	685	1.062	756
vi) Outras Receitas da Dívida Ativa	175.763	121.036	136.192	145.732
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	843.174	513.310	446.299	539.205
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	336.223	329.772	282.217	360.089
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	23.160	7.917	6.890	7.304
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	421.537	127.576	103.989	114.035
iv) Outras Receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa	62.254	48.045	53.202	57.778



PLOA 2024

Demonstrativo do valor proposto referente aos depósitos judiciais Lei nº 17.976/2023 (LDO 2024), art. 19, inciso VIII

Este demonstrativo tem como função demonstrar a memória de cálculo utilizada para previsão das receitas decorrentes do ingresso de recursos dos depósitos judiciais conforme aplicação da Lei Complementar nº 151/2015, bem como das despesas associadas à devolução destes recursos quando do levantamento judicial.

Os valores das receitas e despesas orçamentárias decorrentes da aplicação da LC nº151/2015 foram estimados com base no histórico de depósitos e levantamentos ocorridos mensalmente desde janeiro de 2016 (para as despesas) e pela receita acumulada em 12 meses a partir de janeiro de 2016.

Para o histórico mensal dos ingressos foram consideradas as datas dos depósitos, uma vez que boa parcela dos depósitos ocorre sem a identificação do CNPJ da Prefeitura, sendo necessárias ações periódicas da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município para a identificação e repasse (extemporâneo) destes depósitos judiciais. Desta forma, temos um histórico mais propício ao uso para a previsão da receita. Para efeitos desta previsão, foram utilizados os depósitos ocorridos até maio de 2023.

A tabela a seguir apresenta os valores anuais da receita bruta com os depósitos judiciais, históricos e atualizados até 2023 (exceto 2023, cujo ano não se encerrou), bem como a projeção para 2024, utilizando-se regressão linear tempo a tempo como variável explicativa.

Exercício	Receita Anual (valor histórico)	Receita Anual (valor atualizado)
2017	553.177.712,59	733.390.253,95
2018	608.139.601,47	790.765.061,24
2019	1.159.731.088,44	1.474.156.144,89
2020	957.342.926,49	1.171.942.597,00
2021	1.005.346.965,81	1.352.406.104,80
2022	1.340.147.122,14	1.399.341.089,69
2024 (estimativa)		1.580.191.217,00

Assim, para o exercício de 2024 a estimativa de receita bruta referente ao recebimento de depósitos judiciais é de R\$ 1.580.191.217,00.

Quanto às despesas, utilizou-se de metodologia equivalente, porém considerando o estoque crescente do saldo de depósitos judiciais, o levantamento foi estimado com base em um percentual do saldo dos depósitos judiciais. Assim como para a receita, foi possível considerar os primeiros meses de 2023 nesta estimativa.

A tabela a seguir apresenta os percentuais, separados em levantamentos contra o governo (cuja devolução será registrada como despesa orçamentária) e levantamentos a favor do governo (cujo registro ocorrerá como dedução de receita), bem como as estatísticas e os valores



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

PLOA 2024

previstos para a despesa e para a dedução da receita, observando o intervalo de confiança de 95%.

	% do Levantamento a favor do governo (sobre o saldo médio do mês)							
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	0,001%	0,008%	0,012%	0,004%	0,008%	0,021%	0,180%	0,157%
Fevereiro	0,015%	0,063%	0,030%	0,490%	0,055%	0,010%	0,053%	0,069%
Março	0,001%	0,056%	0,065%	0,020%	0,206%	0,023%	0,118%	0,444%
Abril	0,063%	0,147%	0,070%	0,031%	0,114%	0,016%	0,021%	0,019%
Maio	0,012%	0,000%	0,013%	0,127%	0,010%	0,053%	0,063%	0,097%
Junho	0,068%	0,013%	0,460%	0,317%	0,538%	0,058%	0,028%	
Julho	0,068%	0,017%	0,107%	0,012%	0,023%	0,035%	0,058%	
Agosto	0,220%	0,009%	0,039%	0,153%	0,041%	0,075%	0,017%	
Setembro	0,127%	0,104%	0,057%	0,122%	0,011%	0,043%	0,124%	
Outubro	0,682%	0,032%	0,025%	0,104%	0,028%	0,489%	0,847%	
Novembro	0,016%	0,077%	0,034%	0,211%	0,020%	0,284%	1,293%	
Dezembro	0,016%	0,028%	0,936%	0,011%	0,031%	0,018%	0,041%	

Média Anual	1,50%
Desvio Padrão (anualizado)	0,75%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	0,03%	2,98%

Valor Previsto (dedução de receita)	425.086.935,00
--	-----------------------

	% do Levantamento contra o governo (sobre o saldo médio do mês)							
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	0,430%	0,141%	0,139%	0,213%	1,114%	0,208%	0,134%	0,126%
Fevereiro	0,780%	0,274%	0,335%	0,112%	0,222%	0,124%	0,124%	0,287%
Março	0,284%	0,136%	0,191%	0,137%	2,431%	0,300%	0,325%	0,215%
Abril	0,328%	0,354%	0,310%	0,174%	0,073%	0,058%	0,208%	0,267%
Maio	0,570%	0,283%	0,203%	0,162%	0,172%	0,078%	2,886%	0,497%
Junho	0,205%	0,147%	0,275%	0,362%	0,620%	0,165%	0,156%	
Julho	0,310%	0,246%	0,227%	1,044%	0,107%	0,121%	0,291%	
Agosto	0,334%	0,458%	0,251%	1,230%	0,379%	0,172%	0,310%	
Setembro	0,475%	0,499%	0,302%	0,159%	0,090%	0,148%	0,299%	
Outubro	0,635%	0,254%	2,184%	0,241%	0,322%	2,137%	1,592%	
Novembro	0,413%	0,380%	0,305%	0,306%	0,302%	0,282%	0,386%	
Dezembro	0,376%	0,179%	1,039%	0,351%	0,226%	1,684%	0,104%	

Média Anual	5,19%
Desvio Padrão (anualizado)	1,82%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	1,62%	8,76%



CIDADE DE
SÃO PAULO

PLOA 2024

Valor Previsto (despesa orçamentária)	1.251.123.787,00
---------------------------------------	------------------



PLOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2023

Lei nº 17.976/2023, art. 19, inciso IX

R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
03.20 Fundo Previdenciário	62.953.910
03.30 Fundo Financeiro	416.041.714
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	704.936.463
08 Fundo Municipal do Idoso	16.329.442
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	-
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-
75 Fundo Municipal de Parques ³	-
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	9.497.338
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas ⁴	2.748.484
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	41.234
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	8.811.337
84 Fundo Municipal de Saúde ²	-
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	436.390.155
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	23.637
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	89.253
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	2.509.414
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	231.303.220
91 Fundo Municipal de Habitação	-
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	-
93 Fundo Municipal de Assistência Social ²	-
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	81.228.101
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	3.142.283
96 Fundo Municipal de Turismo	158.416
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	3.823.528
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.056.904.419
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	453.879.427

Notas:

- 1) Saldos bancários dos fundos em 31/08/2023.
- 2) O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social não possuem conta bancária específica.
- 3) O Fundo Municipal de Parques não possui conta bancária.
- 4) Valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Fundo Especial de Despesas do TCMSP.

ALTERAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DE 2023

No ciclo de planejamento para o exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas de resultado primário e nominal foram alteradas para prever maior utilização de superavit e adequadas às novas regras emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. À época, previu-se a utilização parcial de saldos (“superavits”) acumulados em exercícios anteriores no valor de R\$ 6 bilhões. Ocorre, entretanto, que até 28/08/2023, o total de créditos orçamentários abertos com base no superávit financeiro de 2022 já superou a referida projeção (em R\$ 4,16 bilhões), de forma que, para que o Município possa utilizar integralmente (ou o mais próximo disso) a receita de 2023, é necessário flexibilizar a meta de resultado primário e, em consequência, do resultado nominal. Em sentido contrário, ainda que se espere que sejam contratadas operações de crédito em valores próximos aos valores previstos na receita para este exercício, a efetiva utilização dos recursos possivelmente ocorrerá em grande parte no próximo exercício (valor estimado em R\$ 1,95 bilhão), o que compensa, em parte, a redução esperada do resultado primário.

O quadro abaixo apresenta as novas metas de resultado e as variáveis que influenciam nos referidos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ORÇAMENTO - 2024 REVISÃO DAS METAS FISCAIS DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023	Metas Revisadas
Receita Total	95.880.811.303	95.880.811.303
Receitas Primárias (I)	80.515.516.723	80.515.516.723
Receitas Primárias Correntes	77.513.801.536	77.513.801.536
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.010.493.141	51.010.493.141
Transferências Correntes	22.339.367.846	22.339.367.846
Demais Receitas Primárias Correntes	4.163.940.549	4.163.940.549
Receitas Primárias de Capital	3.001.715.187	3.001.715.187
Despesa Total	101.880.811.303	104.090.666.273
Despesas Primárias (II = a + b + c)	87.932.324.667	90.142.179.637
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	71.980.171.834	71.980.171.834
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	9.952.152.833	9.952.152.833
Pagamento de Despesas Primárias com Superavit de Exercícios Anteriores (c)	6.000.000.000	8.209.854.970
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.416.807.944)	(9.626.662.914)
Dívida Pública Consolidada	24.917.245.180	24.917.245.180
Dívida Consolidada Líquida	1.076.752.361	3.296.506.817
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(9.582.929.288)	(11.802.683.744)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Por fim, cumpre destacar que a não alteração das metas impossibilitará o uso dos recursos a serem arrecadados neste exercício, em prejuízo ao bem-estar da população.



PLOA 2024

RELAÇÃO DE DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FORMATADA	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR (R\$)
Assistência Social	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.605.3016.4.302.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.000.000,00
	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.605.3016.4.302.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	93.10.08.244.3023.6.151.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.200.868,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Vigilância Socioassistencial	93.10.08.244.3023.6.163.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.3.399.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.500,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	174.948,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.238.014,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.600.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903200.02.1.669.0000.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	807.149,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.971.762,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903700.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	15.590.016,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.194.725,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.760.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	34.056.413,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	48.119.822,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.320.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33904800.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	7.683.984,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.3007.2.902.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	39.530.398,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1327.0	Transferências Federais	1.200,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	249.185.077,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.03.1.665.0000.0	Transferências Estaduais	23.090.815,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1440.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.665.1078.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.665.1381.0	Transferências Federais	120.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1083.0	Transferências Federais	17.208.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	93.10.08.244.3023.6.242.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.768.506,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.02.1.660.1438.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	71.782.103,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.02.1.665.1166.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.3023.6.221.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	275.885.674,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.3006.6.152.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	64.486.683,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1411.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1424.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1145.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1171.0	Transferências Federais	600.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.669.0289.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1069.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1070.0	Transferências Estaduais	12.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1106.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	269.040.860,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.0000.0	Transferências Federais	27.838.741,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.0000.0	Transferências Estaduais	43.428.505,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.920.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.901.705,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	112.730.238,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.923.500,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1437.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1450.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1451.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1452.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1199.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.669.0000.0	Transferências Federais	219.240,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1220.0	Transferências Estaduais	600.000,00



PLOA 2024

Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.3007.6.154.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.287.226,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.3007.6.154.33503900.02.1.660.1439.0	Transferências Federais	1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	166.166.614,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.05.1.669.0517.0	Outras Fontes	2.968,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.02.1.660.1449.0	Transferências Federais	1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.02.1.665.1076.0	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	93.10.08.422.3013.6.178.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.465.943,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	14.063.674,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903300.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	6.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	319.395,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903900.02.1.660.1081.0	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada	93.10.08.244.3023.6.170.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.3023.6.166.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.889.501,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.3023.6.166.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	17.600.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa Reencontro	93.10.08.244.3023.4.884.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	07.10.08.244.3023.3.399.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
Fundo Municipal do Idoso	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da População Idosa	08.10.08.241.3007.2.813.33503900.08.1.759.1183.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	11.678.009,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	90.10.08.243.3013.6.160.33503900.08.1.759.0958.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	58.584.470,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	90.10.08.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	428.370,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	120.000,00



PLOA 2024

	Secretaria do Governo Municipal	Ações de Combate à Pobreza	11.20.08.244.3023.6.245.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Gerenciamento de Pagamentos de Benefícios Sociais	11.20.08.244.3023.2.585.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	61.000.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada	11.20.08.244.3023.6.170.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Programa Reencontro	11.20.08.244.3023.4.884.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Programa Reencontro	11.20.08.244.3023.4.884.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.000.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ações de Desenvolvimento Social	24.10.08.244.3023.6.249.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	130.751.183,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	270.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	252.168,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	295.958,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.003.318,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.303.322,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	279.703,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.030.821,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903900.05.1.799.1182.0	Outras Fontes	200.004,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	24.10.08.122.3011.3.002.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	590.013,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.200,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.091.034,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	750.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	24.10.08.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.981.920,00
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMADRSS	30.10.08.605.3016.2.432.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00



PLOA 2024

	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMADRSS	30.10.08.605.3016.2.432.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional	34.10.08.605.3016.5.474.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Abastecimento	34.10.08.605.3016.7.001.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e ao Adolescente	34.10.08.243.3013.2.033.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	421.373,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Manutenção e Operação de Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional	34.10.08.605.3016.4.470.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	997.249,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.400.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	42.137,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	56.183,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	467.218,00
Assistência Social - Total					2.305.272.020,00
Previdência Social	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	33.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Cinema e Audiovisual de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	15.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	83.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Encargos Gerais do Município	Aporte do IRRF para cobertura do deficit atuarial do RPPS	28.13.09.271.3004.0.052.33919700.00.1.500.9003.0	Tesouro Municipal	4.260.226.315,00
	Encargos Gerais do Município	Aportes Extraordinários para o Regime Próprio de Previdência	28.17.09.271.3004.6.803.33908400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Encargos Gerais do Município	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	28.13.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - Parcelamento PASEP	28.17.09.331.3004.6.828.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.247.689,00
	Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	28.17.09.331.3004.6.825.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	938.307.804,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	259.745.634,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	720.846.422,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.276.319,00
	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	80.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	85.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Administração da Unidade	03.30.09.122.3024.2.100.33903900.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	10.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31909100.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	727.603,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.400.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.239.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	6.569.263.999,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900300.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	161.722.228,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.30.09.845.3004.4.980.33908600.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	7.000.000,00



PLOA 2024

Fundo Previdenciário - FUNPREV	Administração da Unidade	03.20.09.122.3024.2.100.33903900.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.608.893,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.361.831.947,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.800.8012.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	4.260.226.315,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900300.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	828.511.531,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31909100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	2.448.834,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31909200.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	434.689,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.20.09.845.3004.4.980.33908600.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Investimentos em Ativos para o RPPS	03.20.09.272.3004.1.222.44906100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	02.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária	03.10.09.122.3021.1.221.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904700.00.1.501.9001.0	Tesouro Municipal	5.412.904,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	16.999.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31909400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31909600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.970.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	115.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	248.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	15.298.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	895.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.216.889,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	195.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	25.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33909300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	53.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	230.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	690.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.400.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31919400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	220.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	110.000,00



PLOA 2024

	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	03.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.500.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	03.10.09.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	262.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.3024.2.363.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.3024.2.363.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Procuradoria Geral do Município - PGM	Aposentadorias e Pensões	21.10.09.272.3004.4.987.31900100.08.1.799.9002.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	200.628.912,00
	São Paulo Turismo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	06.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
	São Paulo Urbanismo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	05.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
Previdência Social - Total					20.007.391.927,00
Saúde	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Saúde	28.13.10.271.3004.6.824.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	764.347.093,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.3003.1.526.44505100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	100.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.3026.1.536.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	9.178.594,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	07.10.10.301.3003.5.204.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	07.10.10.302.3003.5.204.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.3003.1.525.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	4.449.303,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.3026.1.535.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.272.100,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.014.398.927,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.240,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31909600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.563.111,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	202.799,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33504800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.679,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	118.260,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.861.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	524.286,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.243.622,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	250.864.843,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.629.106,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	60.225,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.195.366,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	182.669,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	130.456,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	341.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	319.382,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	310.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	450.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	437.751,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.555.025,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	13.255.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	242.158,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	940.229,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.805.324,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	341.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	220.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.020.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.576.841,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	165.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	350.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.054.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	184.658,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	66.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	42.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.018.776,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	173.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	60.978.950,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	350.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	41.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.05.1.659.1264.0	Outras Fontes	19.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	350.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.23.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	400.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.24.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	400.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.25.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	187.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.26.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.27.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.28.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	41.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	15.387.656,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	195.903.316,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	45.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.659.1264.0	Outras Fontes	20.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	220.742,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	4.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	4.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.636.0000.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44505100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44903900.03.1.632.1372.0	Transferências Estaduais	17.800,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44903900.03.1.632.1373.0	Transferências Estaduais	15.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.02.1.631.1778.0	Transferências Federais	963.024,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.02.1.631.1779.0	Transferências Federais	250.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44505100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44903900.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905100.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905200.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	122.456,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	357.214,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.696.322,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33904000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	507.861,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.22.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903500.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	10.375.355,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903900.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	6.340.589,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.126.3003.5.204.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.126.3003.5.204.44904000.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	10.095.364,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.128.3003.5.204.44903500.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	800.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905100.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	31.071.089,00



PLOA 2024

Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905100.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	2.184.941,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.122.3003.5.207.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.3003.5.207.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	125.925,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	323.983,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.980.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903600.02.1.631.0779.0	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903600.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.02.1.631.0779.0	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33904700.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.525.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.3027.1.530.44903900.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	7.851.178,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.535.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	84.10.10.122.3005.4.851.33678200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.095,00
Fundo Municipal de Saúde	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.3004.4.120.31901100.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	16.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.3004.4.120.31901300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	38.325.000,00



PLOA 2024

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	26.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.03.1.710.1441.0	Transferências Estaduais	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	150.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.483.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	21.900,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	55.339.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33904700.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	219.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.31901100.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	7.997.389,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	2.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33901400.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	18.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	550.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903200.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	4.700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	68.777.611,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33904700.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	461.825,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.776.600,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	65.665.244,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	550.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.08.1.659.0000.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	75.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	14.929.056,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	84.10.10.302.3026.2.521.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.852,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	76.650,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	27.375,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.440,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.440,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	57.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.25.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	33.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	65.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	22.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.28.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	7.115.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	664.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.900.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	360.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	268.275,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	470.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33503900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	2.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44505200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	75.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.835.024.310,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	787.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33901400.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	40.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	10.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.1206.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	9.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	180.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	28.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.03.1.632.1388.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	408.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	711.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.438.511,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.164.254,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	251.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.22.1.603.1185.0	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	6.600,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	89.100,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.630.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.412.700,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.247.447,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	45.624.056,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.430.183,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	413.398,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.681.150,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.024.436,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.527.043,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	13.161.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	73.659.634,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	382.722,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.403.760,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	417.360,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.196.558,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.645.227,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	57.276.357,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	235.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.980.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	330.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.090.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	951.254,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	32.661.078,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	330.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	510.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	836.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	327.184,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	12.999.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.0000.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.636.0666.0	Outras Fontes	6.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	110.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	472.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	273.750.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	128.693.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	3.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	99.714.167,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	3.000.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.23.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.3003.2.519.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.25.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	60.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.26.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.27.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.28.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	229.699,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	13.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.02.1.600.0653.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.260.760.215,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	260.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.285.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	8.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.849.339,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	950.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	38.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.169.753,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	21.900,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.794.599,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.710.1441.0	Transferências Estaduais	40.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.22.1.603.1185.0	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	6.600,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.861.542,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	472.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.10.10.304.3027.2.501.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	32.850.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	84.10.10.131.3012.2.153.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicidade de Utilidade Pública	84.10.10.131.3012.2.430.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	547.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicidade Institucional	84.10.10.131.3012.2.421.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	547.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.950,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal - HSPM	84.10.10.302.3026.4.121.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.728.493,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	165.000.000,00



PLOA 2024

	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.070.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.0000.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	15.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	24.712.401,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.200.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	194.999.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	850.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.978.041,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	77.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.1.536.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44904000.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	1.760.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.1.535.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Execução de Serviços Médicos de Tratamento de Radioterapia	02.10.10.302.3026.2.044.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.170.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.450.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	27.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903000.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	10.805.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	96.258.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903900.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	1.000.000,00



PLOA 2024

	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33909300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.44905200.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	1.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	150.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	11.10.10.122.3005.4.851.33678200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Saúde - Total					19.011.530.011,00
Total Geral					41.324.193.958,00